

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

Data 10/04/2012	proposição Medida Provisória nº 563, de 2012.
Autor Deputado Darciso Perondi <i>PmDB</i>	nº do protocolo
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1/2	Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a alínea "a" do inciso XIII do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a seguinte redação:

Art. 1º A alínea "a" do inciso XIII do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 10

- a) Prestados por hospitais, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, atenção domiciliar à saúde e **empresas operadoras de atendimento domiciliar à saúde eletivas e de urgência;**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é apenas estender para as empresas que prestam serviços de atenção domiciliar à saúde, o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 10 da Lei nº 10.833 do 2003, frente a similaridade da atividade com as demais empresas abrangidas.

Cumpra observar que as empresas em questão dedicam-se ao atendimento de pacientes em regime domiciliar, e em vários casos no desenvolvimento e implantação destes serviços, existe a criação de verdadeiras unidades hospitalares e/ou de terapia intensiva, dentro da residência dos pacientes.

Importante ressaltar, que estas atividades desenvolvidas assemelham-se às prestadas pelos hospitais, inclusive nos aspectos operacionais.

Em 2008 esta Casa aprovou a Medida Provisória MP 413/2008 (Lei 11.727/2008), que, entre várias modificações na legislação tributária, promoveu a alteração da incidência do PIS/Cofins sobre laboratórios de análises clínicas e radiológicos. Referida alteração foi necessária, pois havia uma distorção na medida em que laboratórios que funcionavam dentro hospitais tinham alíquota de 8% dos impostos e os que operavam fora de 32%. A emenda acolhida pelo nobre relator, deputado Odair Cunha (PT/MG) equilibrou essa situação porque havia um perda de competitividade no setor.



Assim, o que buscamos é a manutenção e o respeito ao Princípio da Isonomia de Tratamento, trazido pela Constituição Federal, assim como foi feito por esta Casa quando da aprovação da MP 413/2008, tendo como base ainda a similaridade nos serviços desenvolvidos por este segmento.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012

Deputado Darcísio Perondi

